LEI Nº 648 / 84

CONCEDE SUBVENÇÕES A ENTIDADES QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício financeiro de 1.985, subvenções às seguintes Entidades:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ambulatório de Funrural	200.000
Caixa Escolar da Escola Estadual	150.000
Clubes Esportivos	2.000.000
Fundação Municipal de Ensino de Indianápolis	80.000.000
Programa Nacional de Alimentação Escolar ou (INAE)	900.000
Asilo São Vicente de Paula de Indianápolis	50.000
Bolsa de Estudos a Estudantes Carentes	300.000
Centro Espírita 'Irmã Hilda' de Indianápolis	100.000
Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas	2.000.000
MOBRAL Municipal	2.000.000

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

EMATER - MG	5.190.000
AMVAP	3.000.000

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotaçoes próprias consignadas no Orçamento de 1.985.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.985.

Mando portanto a todos a que o cumprimento desta couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de novembro de 1.984.

Jair Amaro

Prefeito Municipal